Aracaju-SE, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor
Marcus David
Representante da Construtora Celi Ltda.
Aracaju/SE – enviado via e-mail

Prezado,

No pedido de "Esclarecimento nº 01", foi indicado por Vossa Senhoria que na composição de preços unitários dos itens de serviços 18.010.004.007 e 18.010.004.008 não constavam os valores das esquadrias J6 e J7, o que implicaria para aqueles itens/serviços em preços com valores irrisórios. Além disso, para o item de serviço 18.010.004.014, que o quantitativo do insumo esquadria J13 – de 0,694 – é inferior a 01 (uma) unidade. Assim, requer "sejam feitas devidas correções nos itens acima citados e reenviadas as planilhas corrigidas, com o novo valor global.

Em resposta, consoante alhures já indicado (resposta ao questionamento na CINZEL), asseguramos que a licitante deve cotar os seus preços de acordo com a composição fornecida pelo SESC. Durante a execução do contrato, todavia, para aqueles itens específicos (18.010.004.007, 18.010.004.008 e 18.010.004.014), o contrato poderá ser objeto de aditivo, a fim de contemplar as respectivas esquadrias J6, J7 e J13 na integralidade, na forma e de acordo com o estabelecido nos itens 17.5 e 17.6 e subitem 17.6.1 do edital, particularmente quanto aos novos preços da contratação. Não incidirá, nessa hipótese, tendo em vista o questionamento antes da apresentação de proposta, a vedação imposta no item 10.15 do instrumento convocatório.

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura